

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E
DO PARNAIBA - CODEVASF**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 59500.002441/2025-14-e

**CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA
TRANSPORTE (RECORRENTE)**, revendedora
autorizada Sany, inscrita no CNPJ sob o n. °
25.521.683/0005-87, estabelecida na ROD PA 160 S/N
QUADRA123 LOTE 07 - CIDADE JARDIM ,
PARAUPEBAS – PARA CEP: 68.515-000 ,
endereço eletrônico: ana.vidal@irmen.com.br , vem
tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa
Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**
em face do ato que habilitou a empresa MPM
COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E
SERVIÇOS LTDA “RECORRIDA” no pregão
eletrônico em epigrafe, consoante aos fatos e
fundamentos a seguir expostos.

1 – TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO.


Conforme consta da publicação nº 90024/2025 com abertura realizada no dia 29/09/2025 Clausula 19 alinea 19.1 ficam os interessados a apresentarem os respectivos recursos face à decisão proferida no processo licitatório 59500.002441/2025-14-e Pregão Eletronico 90024/2025.

Atendendo à determinação posta no Edital de Licitação em referência, denota-se que a Recorrente CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA manifestou a sua intenção de recorrer da decisão que assentou a classificação da empresa RECORRIDA no certame, sendo-lhe concedido 03 (três) dias para a apresentação do Recurso Administrativo em apreço, nos termos do Edital.

Nesse sentido, informa que a Recorrente manifestou irrisignação com o resultado do certame, nos termos abaixo:

2 MOTONIVELADORA
Sem benefícios ME/EPP
Julgado e habilitado (aberto para recursos)

Qtde solicitada: 24
Qtde aceita: 24
Valor estimado (unitário): R\$ 843.635.7900




Minha proposta
Todas as propostas
Histórico de recursos

Data limite para recursos
14/10/2025

Data limite para contrarrazões
17/10/2025

Data limite para decisão
05/11/2025



^ Recursos e contrarrazões

25.521.683/0005-87	CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPO...	Recurso: não registrado
46.135.499/0002-26	FORZA DISTRIBUIDORA LTDA	Recurso: não registrado

Desta forma, seguindo o disposto no §4º do artigo 109 c/c 110 da lei 14.133/2021 e protocolizado neste íterim resta comprovada a tempestividade do presente recurso.

2 – DA NARRATIVA DOS FATOS

Na data de 29 de setembro de 2025, ocorreu o processo licitatório para Fornecimento, transporte, carga e descarga de motoniveladoras, por sistema de registro de preços – SRP, destinados ao atendimento de diversos municípios na área de atuação da Codevasf nos Estados do Goiás (9ª/SR), Tocantins (10ª/SR), Amapá (11ª/SR), Pará e Distrito Federal (Sede) distribuídos em 5 (cinco) itens.

Realizado o pregão por meio do sistema eletrônico, a diversas licitantes apresentaram suas propostas para o equipamento. Ao final a licitação teve por resultado a seguinte empresa com o respectivo valor conforme demonstrado abaixo.

2 MOTONIVELADORA
Sem benefícios ME/EPP
Julgado e habilitado (aberto para recursos)

Qtde solicitada: 24
Qtde aceita: 24
Valor estimado (unitário): R\$ 843.635.7900



Minha proposta
Todas as propostas
Histórico de recursos

07.734.903/0001-45 <small>Programa de integridade</small> <small>Aceita e habilitada</small>	MPM COMERCIO DE MAQUIN... RS	Valor ofertado (unitário): R\$ 686.000.0000 Valor negociado (unitário): -
25.521.683/0005-87	CENTRO OESTE IMPLEMENTO... PA	Valor ofertado (unitário): R\$ 690.000.0000 Valor negociado (unitário): -
47.735.903/0001-84 <small>Programa de integridade</small>	MICHIGAN DO BRASIL LTDA RS	Valor ofertado (unitário): R\$ 732.000.0000 Valor negociado (unitário): -
01.241.313/0001-02 <small>Programa de integridade</small>	ZUCATELLI EMPREENDIMENT... PA	Valor ofertado (unitário): R\$ 797.000.0000 Valor negociado (unitário): -
46.135.499/0002-26	FORZA DISTRIBUIDORA LTDA TO	Valor ofertado (unitário): R\$ 842.000.0000 Valor negociado (unitário): -

Realizado o Pregão sub judice, considerando que a menor oferta apresentada pelo fornecedor MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, fora decretada vencedora do certame, como pode ser constatado na Ata do Pregão Eletrônico.

Nesse sentido, considerando que o vencedor do certame não atende os requisitos do objeto, como restará demonstrado, nota-se que este **não** pode figurar como vencedor deste certame, sendo certo o equívoco por parte do i. Pregoeiro. Assim, Ilustre Senhor julgador, data máxima vênua, a Recorrente passará a demonstrar que a r. Decisão ocorreu em um grande erro, em razão da RECORRIDA não ter cumprido com as exigências exaradas no Edital em apreço.

Desta forma, torna-se insubsistente à habilitação da RECORRIDA como vencedora do processo licitatório em comento, devendo este d. Órgão corrigir ex officio este equívoco, sob pena de contaminar todo o processo licitatório.

3 - DAS EXIGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS PELA EMPRESA

Em síntese, abordaremos de forma clara e objetiva as irregularidades cometidas pela empresa classificada como vencedora do certame, **decorrentes do não atendimento aos requisitos previstos na proposta e na habilitação do edital, especialmente pela ausência de comprovação legítima de atendimento ao Termo de Referência e Habilitação.** Tal situação, além de configurar descumprimento das regras editalícias, fere os princípios que regem os processos licitatórios. A seguir, procederemos à análise detalhada das questões técnicas e legais que fundamentam a necessidade de revisão da decisão administrativa.

4 - DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Inicialmente, cabe destacar que o edital, conforme previsto no Art. 41 da Lei nº 14.133/2021, é a norma que rege todo o procedimento licitatório, vinculando tanto a Administração Pública quanto os licitantes. Assim, é indispensável que as empresas participantes cumpram integralmente as **exigências editalícias e legais**, sob pena de violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

No que concerne à apresentação da proposta, o Art. 25 e o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021 determinam que o edital deve dispor claramente sobre as regras aplicáveis, sendo obrigação dos licitantes apresentar toda a documentação necessária à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica. A ausência ou alteração de qualquer dos

documentos exigidos pelo edital implica descumprimento de suas cláusulas, inviabilizando a habilitação e participação no certame.

4.1 COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AS NORMATIVAS BRASILEIRAS QUANTO A EMISSÃO DE POLUENTES (MAR I / TIER III)

Nos termos do disposto no item 18 do Termo de Referência, como requisito obrigatório, as empresas devem comprovar o pleno atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 18.1. O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010:
- 18.2. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 18.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 18.4. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 18.5. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 18.6. O licitante vencedor deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas.
- 18.7. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a Codevasf poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências deste TR, antes da assinatura do

Portanto, constitui requisito técnico obrigatório que o equipamento ofertado esteja dotado de motor com certificação que atenda a normativa ambiental brasileira MAR-I a qual é específica para equipamentos agrícolas e de construção. A Resolução CONAMA nº 433/2011 estabelece:

“Art. 4º Os motores com potência igual ou superior a 19 kW

destinados às máquinas agrícolas e rodoviárias, nacionais e importados, comercializados no Brasil, devem atender aos limites máximos de emissão definidos na Tabela I do Anexo A desta Resolução e às datas estabelecidas neste artigo.

§ 1o A partir de 1o de janeiro de 2015, os motores com faixas de potencia igual ou superior a 37 kW, destinados a novos lançamentos de maquinas rodoviárias, devem atender aos limites da fase MAR-I de acordo com a Tabela I do Anexo A desta Resolução.

§ 2o A partir de 1o de janeiro de 2017, todos os motores destinados as maquinas rodoviárias em produção ou importados, para todas as faixas de potência, devem atender aos limites da fase MAR-I de acordo com a Tabela I do Anexo A desta Resolução.

§ 3o A partir de 1º de janeiro de 2017, todos os motores destinados as maquinas agrícolas novas, em produção ou importados, com potência igual ou maior de 75 kW, devem atender aos limites da fase MAR-I de acordo com a Tabela I do Anexo A desta Resolução.

§ 4o A partir de 1o de janeiro de 2019, todos os motores destinados as maquinas agrícolas novas, em produção ou importados, com potencia igual ou superior a 19kW e ate 75 kW, devem atender aos limites da fase MAR-I de acordo com a Tabela I do Anexo A desta Resolução. “Grifo nosso”

O catálogo técnico apresentado pela empresa licitante, todavia, faz referência a uma normativa Nível 3 / Estágio III , a qual não é clara o atendimento ao padrão brasileiro MAR I para o motor do equipamento.

Portanto, solicitamos que seja exigida a comprovação formal de atendimento às normativas brasileiras por meio de certificação emitida pelo IBAMA, órgão regulador competente responsável por autorizar a comercialização de motores e máquinas no Brasil.

Ressaltamos que:

- Tais certificações **não podem ser presumidas** a partir de características construtivas ou de menções em catálogos publicitários;
- **A simples referência a normas estrangeiras não supre a obrigatoriedade de certificação nacional;**
- Os certificados emitidos pelo IBAMA têm caráter técnico, oficial e vinculante, garantindo que o equipamento foi submetido a testes padronizados e aprovados conforme os limites de emissões ambientais aplicáveis.

Em conclusão, a **ausência da certificação MAR-I emitida pelo IBAMA inviabiliza a verificação objetiva do atendimento aos requisitos técnicos essenciais previstos em Lei**, comprometendo a conformidade da proposta e sujeitando-a, nos termos do item 18 do instrumento convocatório, à desclassificação imediata.

Nos termos do item 9.4, alínea “a”, do Edital, propostas que não estejam em conformidade com os requisitos técnicos devem ser desclassificadas. Assim, o não atendimento a normativa ambiental brasileira assim como sua comprovação não pode ser considerada mero vício formal ou desvio aceitável, mas sim **vício substancial**, suficiente para ensejar a desclassificação das propostas.

4.2 CERTIFICAÇÃO ROPS/FOPS

Apesar de o catálogo técnico apresentado informar a existência de certificação, verificou-se que o **referido documento diverge substancialmente das informações constantes no site oficial do fabricante Liugong**. Tal incongruência documental compromete a fidedignidade das informações apresentadas e, por consequência, **inviabiliza uma avaliação técnica concreta e segura do objeto ofertado**.

A análise da documentação apresentada pelas empresa declarada habilitada revelou que não foi apresentada comprovação técnica idônea acerca da existência e conformidade **www.irmen.com.br**

das **estruturas de proteção ROPS (Roll-Over Protective Structure) e FOPS (Falling Object Protective Structure)**, em desacordo com as especificações editalícias.

A exigência dessas estruturas encontra fundamento técnico e normativo nas normas **ABNT NBR ISO 3471:2017**, que estabelecem os critérios de desempenho e ensaios estruturais (carga longitudinal, vertical, lateral e de absorção de energia), e nas **Normas Regulamentadoras NR-12 e NR-18**, que tornam obrigatória a incorporação dessas proteções para máquinas autopropulsadas, especialmente as utilizadas em obras e atividades de construção pesada.

Tais estruturas são elementos de engenharia integrados ao projeto da cabine, concebidos para garantir a integridade física do operador em casos de capotamento ou queda de objetos. Não se tratam de itens opcionais ou acessórios, mas de **componentes construtivos essenciais à segurança operacional**.

A ausência de comprovação documental dessas características configura grave irregularidade, pois inviabiliza a aferição objetiva da aderência do equipamento aos requisitos técnicos mínimos exigidos no **Termo de Referência e Anexo III do Edital**, violando, assim, os princípios da **legalidade**, da **vinculação ao instrumento convocatório** e da **segurança nas contratações públicas**.

Nos termos do item 9.4, alínea “a”, do Edital, propostas que não estejam em conformidade com os requisitos técnicos devem ser desclassificadas. Assim, a omissão na apresentação das certificações ROPS/FOPS não pode ser considerada mero vício formal ou desvio aceitável, mas sim **vício substancial**, suficiente para ensejar a desclassificação das propostas.

4.3 CATALOGO DIVERGENTE DO SITE DO FABRICANTE

No que se refere ao **Item 2 – Motoniveladora** do Pregão Eletrônico nº 90024/2025, verificou-se que o catálogo técnico apresentado pela empresa **Recorrida** contém **informações que não correspondem integralmente** às disponibilizadas pelo **fabricante em seu site oficial**, indicando que o documento pode ter sido **ajustado ou simplificado** para fins de participação na licitação.

Essa divergência documental, aliada à ausência de informações técnicas

IRMEN



completas, **gera incertezas quanto à exata correspondência entre o equipamento ofertado e o modelo originalmente fabricado**, dificultando a análise objetiva da aderência da proposta aos parâmetros definidos no **Anexo I – Termo de Referência**.

Ao comparar os documentos, identificaram-se **inconsistências relevantes**, como variações nas **especificações de peso operacional** e a **omissão de dados construtivos e de desempenho** que constam no catálogo oficial do fabricante. Essas diferenças comprometem a transparência técnica necessária para a adequada avaliação da proposta.

4160D ESPECIFICAÇÕES >>>

MOTOR

Norma de Emissão	Nível 3 / Estágio III
Modelo	SC7H150.1G3; Diesel
Potência Nominal	110 kW (148 hp / 150 ps) @ 1.950 rpm
Torque Máximo	660 Nm @ 1.300 rpm
Número de Cilindros	6
Tipo de Aspiração	Turbo e intercooler ar/ar

TRANSMISSÃO

Tipo de Transmissão	Powershift
Conversor de Torque	Único Estágio, 3 Elementos
Velocidade Máx., à frente	37,9 km/h
Velocidade Máx., à ré	24,7 km/h
Número de Marchas, à frente	6
Número de Marchas, à ré	3

PNEUS

Tamanho do Pneu	17,5 - 25 (12 Lonas)
-----------------	----------------------

SISTEMA HIDRÁULICO

Tipo da Bomba Principal	Engrenagens
Pressão de Alívio Principal	20 MPa
Fluxo da Bomba Principal	122 L/min

DIMENSÕES

Distância entre Eixos	5.930 mm
Comprimento Total	9.986 mm
Largura Total	2.600 mm
Altura Total com Cabine	3.380 mm
Folga sob Eixo Dianteiro	602 mm
Comprimento Padrão da Lâmina	3.660 mm
Espessura da Lâmina	19 mm

PESOS OPERACIONAIS

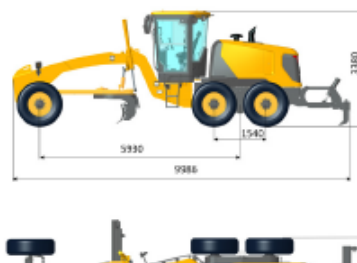
Peso Operacional	14.930 kg
------------------	-----------

CAPACIDADES DE ABASTECIMENTO

Tanque de Combustível	348 L
Óleo de Motor	18 L
Sistema de Refrigeração	35 L
Reservatório Hidráulico	115 L
Transmissão e Conversor de Torque	33 L
Tandems, cada	26 L

EQUIPAMENTO PADRÃO

Tração	6x4
Cabine fechada com ar condicionado e certificação ROPS/FOPS	
Escarificador trasiero com 5 dentes	



Catalogo Original do fabricante

MOTOR	
Norma de Emissão	Nível 3 / Estágio III
Marca	Shanghai
Modelo	SC7H150.1G3
Potência Nominal	110 kW (148 HP / 150 ps) @ 1.950 rpm
Torque Máximo	660 Nm @ 1.300 rpm
Numero de Cilindros	6
Tipo de Aspiração	Turbo e Intercooler ar/ar
Potência Líquida	133 hp @ 1.950 rpm

TRANSMISSÃO	
Tipo de Transmissão	Powershift
Conversor de Torque	Único Estágio, 3 Elementos
Velocidade Máx., à Frente	37,9 km/h
Velocidade Máx., à Ré	24,7 km/h
Número de Marchas, à frente	6
Número de Marchas, à ré	3

EIXOS	
Bloqueio de Diferencial	Sistema No-Spin
Tipo de Transmissão Final	Transmissão por Corrente
Oscilação do Eixo	16°
Eixo Diant., Ângulo Livre da Roda	Esq./Dir. 18°

DIREÇÃO	
Configuração de Direção	Sensor de Carga na Direção
Pressão de Alívio da Direção	17,2 MPa
Raio Mínimo de Giro	6.900 mm
Ângulo da Direção	±50°
Ângulo de Articulação do Chassi	±27°

FREIOS	
Tipo de Freio de Serviço	Seco
Localização do Freio de Serviço	Nas 4 Rodas

PNEUS	
Tamanho de Pneu	17,5-25 (12 Lonas)

SISTEMA HIDRÁULICO	
Tipo da Bomba Principal	Engrenagens
Pressão de Alívio Principal	20 MPa
Fluxo da Bomba Principal	122 L/min

CAPACIDADE DE TRABALHO	
Tração Máxima	75 kN
Pressão de Corte	7.300 kg

DESEMPENHO DO EIXO TANDEM	
Altura	600 mm
Largura	210 mm
Distância do Centro	1.540 mm

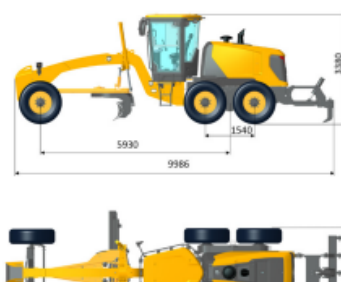
DESEMPENHO DA LÂMINA EM CURVA PADRÃO	
Ângulo de Corte	28-74°
Elevação da Lâmina Acima do Solo	550 mm
Deslocamento da Lâmina Lateral, Esq./Dir.	565/605 mm
Ângulo Máximo de Inclinação	90°
Profundidade de corte	680 mm
Rotação de Círculo	360°
Diâmetro de Círculo	1.265 mm
Espessura de Círculo	140 mm

DIMENSÕES	
Distância entre eixos	5.930 mm
Comprimento Total	9.986 mm
Largura Total	2.600 mm
Altura Total com cabine	3.380 mm
Folga sob o Eixo Dianteiro	602 mm
Comprimento Padrão da Lâmina	3.660 mm
Espessura Padrão da Lâmina	19 mm
Altura Padrão da Lâmina	570 mm

PESOS OPERACIONAIS	
Peso Operacional	14.900 kg

CAPACIDADES DE ABASTECIMENTO	
Tanque de Combustível	348 L
Óleo de Motor	18 L
Sistema de Refrigeração	35 L
Reservatório Hidráulico	115 L
Transmissão e Conversor de Torque	33 L
Tandems, cada	26 L

EQUIPAMENTOS OPCIONAIS	
Ripper Traseiro (Peso: 1.147 kg)	
Lâmina Frontal	
Sistema de Nivelamento Automático	
Farol Rotativo	
Caixa do Sem-Fim com Lâmina de Fricção	
Sistema de Telemetria	
Indicador de pressão de óleo hidráulico	



Fonte: <https://liugongla.com/4160d/>

Consulta realizada no dia 14/10/2025 conforme imagens.

Importa destacar que a apresentação de documentação técnica fidedigna é requisito essencial para a correta análise da conformidade do objeto ofertado. Divergências entre documentos oficiais e aqueles apresentados para fins licitatórios podem **difícultar a verificação do atendimento aos requisitos técnicos**, comprometendo a isonomia entre os licitantes e a vinculação ao instrumento convocatório.

www.irmen.com.br

Unidade Parauapebas / PA: Rod.PA-160, Qd.123, NR.892, Lote 6, Cidade Jardim, CEP: 68515-000 / Tel: +55 (31) 97250-7227

Nesse sentido, a situação verificada merece **especial atenção por parte da Administração**, à luz dos seguintes princípios:

- **Legalidade:** A documentação apresentada deve refletir com precisão as características do produto em linha de fabricação, conforme exigido pelo edital.
- **Isonomia:** Informações técnicas claras e equivalentes asseguram condições igualitárias de avaliação entre todos os participantes.
- **Vinculação ao Instrumento Convocatório:** A proposta deve atender integralmente e sem ambiguidade às condições estabelecidas no edital.

Diante disso, considerando as **divergências identificadas e a ausência de comprovação plena da correspondência técnica com o modelo de referência**, requer-se que seja realizada **análise criteriosa da documentação apresentada**, podendo, se mantidas as inconsistências, ensejar a **desclassificação da proposta**, por não atender integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos no edital.

4.5 BALANÇO DIVERGENTE E SEM COMPROVAÇÃO

A empresa declarada vencedora do certame apresentou balanço patrimonial e índices de liquidez em atendimento às exigências do edital. Contudo, a análise detida da documentação revelou **inconsistências relevantes** que comprometem a confiabilidade das informações apresentadas e dificultam a aferição objetiva dos requisitos econômico-financeiros exigidos.

Inicialmente, destaca-se que a **validação de um balanço patrimonial**, para fins de comprovação de sua autenticidade e regularidade, **depende da apresentação do respectivo recibo de entrega** emitido pelos órgãos competentes. Tal recibo é elemento essencial, equiparável a uma autenticação formal, e comprova que o documento foi efetivamente transmitido dentro dos prazos legais e de acordo com a contabilidade oficial da empresa.

A ausência desse recibo compromete a validade do documento, **assim como uma procuração sem assinatura autenticada não produz efeitos legais**, tornando o balanço apresentado **desprovido de comprovação formal**.

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BF.65.44.26.AA.5D.CE.4E.BA.9C.E7.B1.C4.CC.56.4E.A5.6E.F5.29-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador


Página 1 de 2

Essa preocupação se torna ainda mais relevante diante da constatação de que **o mesmo balanço patrimonial foi apresentado em dois certames distintos, com valores divergentes em um intervalo de apenas 15 dias.** Vejamos::

Balanço apresentado na licitação em Epigrafe

BALANÇO PATRIMONIAL			
			
Entidade:	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	07.734.903/0001-45
Número de Ordem do Livro:	11		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 9.087.901,52	R\$ 12.297.627,10
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 6.545.171,23	R\$ 7.723.691,70
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 58.827,98	R\$ 683.525,74
CAIXA		R\$ 7.879,90	R\$ 197.608,19
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 402,84	R\$ 7.397,48
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 50.545,24	R\$ 478.520,07
CRÉDITOS		R\$ 2.957.892,78	R\$ 4.068.443,93
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 830.060,09	R\$ 2.051.609,72
CREDITOS COM CLIENTES		R\$ 20.157,05	R\$ 0,00
DIVIDENDOS PROPOSTOS		R\$ 177.307,89	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R\$ 1.218.669,84	R\$ 443.669,84
CREDITOS DE FUNCIONÁRIOS/ADM.		R\$ 833,70	R\$ 7.789,58
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 710.864,21	R\$ 1.563.418,81
IMPOSTOS A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 1.955,98
ESTOQUES		R\$ 3.528.450,47	R\$ 2.971.722,03
ESTOQUES DIVERSOS		R\$ 3.528.450,47	R\$ 2.971.722,03
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 2.542.730,29	R\$ 4.573.935,40
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 2.714.370,10
CONSORCIO EM ANDAMENTO		R\$ 0,00	R\$ 623.706,98
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 1.171,62
INVESTIMENTOS EM CONSTRUÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 2.089.491,50

Balanço Patrimonial apresentado na licitação Pregão 90011/2025 a qual ocorreu em 16/09/2025.

BALANÇO PATRIMONIAL			
			
Entidade:	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	07.734.903/0001-45
Número de Ordem do Livro:	11		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 9.087.901,52	R\$ 12.297.627,10
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 6.545.171,23	R\$ 7.723.691,70
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 58.827,98	R\$ 683.525,74
CAIXA		R\$ 7.879,90	R\$ 197.608,19
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 402,84	R\$ 7.397,48
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 50.545,24	R\$ 478.520,07
CRÉDITOS		R\$ 2.957.892,78	R\$ 4.068.443,93
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 830.060,09	R\$ 2.051.609,72
CREDITOS COM CLIENTES		R\$ 20.157,05	R\$ 0,00
DIVIDENDOS PROPOSTOS		R\$ 177.307,89	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R\$ 1.218.669,84	R\$ 443.669,84
CREDITOS DE FUNCIONÁRIOS/ADM.		R\$ 833,70	R\$ 7.789,58
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 710.864,21	R\$ 1.563.418,81
IMPOSTOS A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 1.955,98
ESTOQUES		R\$ 3.528.450,47	R\$ 2.971.722,03
ESTOQUES DIVERSOS		R\$ 3.528.450,47	R\$ 2.971.722,03
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 2.542.730,29	R\$ 4.573.935,40
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 1.171,62
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 1.171,62
IMOBILIZADO		R\$ 2.525.288,75	R\$ 4.555.322,24

A diferença temporal entre as duas licitações é mínima, o que torna **inexplicável a alteração de valores contábeis em tão curto período**, considerando que um balanço patrimonial reflete a posição financeira da empresa em uma data-base específica, não podendo ser alterado livremente entre certames sem justificativas técnicas e contábeis formais.

A apresentação de demonstrações financeiras sem comprovação oficial e com informações divergentes **contraria os princípios da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório**, além de comprometer a segurança jurídica da habilitação econômico-financeira. Diante disso, requer-se que a Administração proceda à **verificação rigorosa da autenticidade e consistência do balanço patrimonial apresentado**, especialmente quanto:

- à comprovação por meio de recibo de entrega válido;
- à coerência das informações contábeis apresentadas em certames anteriores próximos;
- ao atendimento dos índices econômico-financeiros de forma fidedigna, conforme

metodologia prevista no edital.

Caso confirmadas as inconsistências, impõe-se a **desclassificação da proposta**, por ausência de comprovação adequada da qualificação econômico-financeira exigida no instrumento convocatório, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo.

4.6 AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO VÁLIDA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL

O edital estabelece, como **requisito obrigatório para aceitação do objeto**, a comprovação da existência de **assistência técnica autorizada no Estado de entrega da máquina**, de forma a garantir o suporte adequado durante a execução contratual. Tal comprovação deve ser realizada mediante a apresentação de documentos formais que atestem a regularidade da estrutura de atendimento.

No caso em análise, a empresa **Recorrida** apresentou um **contrato de prestação de serviços de assistência técnica** referente ao Estado do **Pará**, como forma de comprovação do atendimento à exigência editalícia.

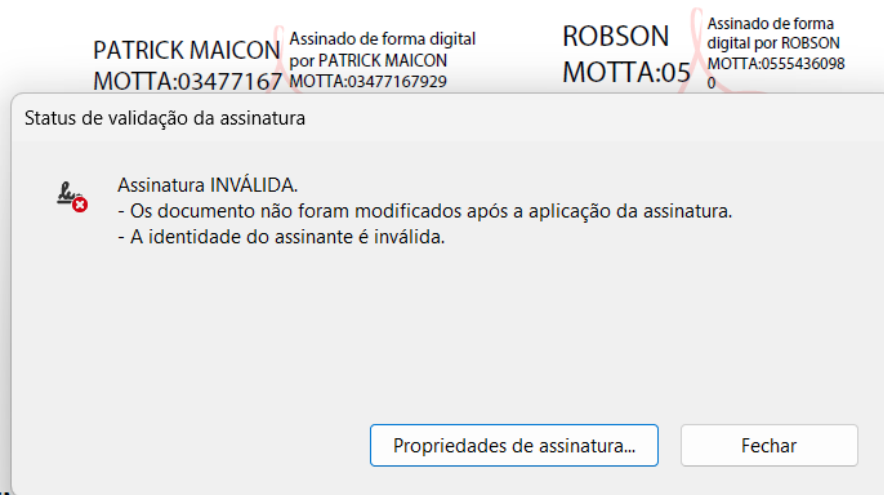
Entretanto, verificou-se que o referido contrato contém **assinatura inválida**, o que compromete sua autenticidade e, por consequência, **invalida o documento apresentado para fins de habilitação**.

A apresentação de comprovação documental regular é indispensável para garantir a efetividade do suporte técnico pós-venda, especialmente considerando a natureza dos equipamentos licitados. A ausência de documento formalmente válido **impede a Administração de verificar objetivamente a existência de estrutura técnica apta no local de entrega**, conforme exigido pelo edital.

Diante disso, requer-se que seja **desconsiderado o contrato apresentado**, por ausência de validade formal, e, conseqüentemente, reconhecida a **inobservância do requisito obrigatório de assistência técnica local**, com a adoção das medidas cabíveis, inclusive a **exigência de um documento válido**, nos termos do instrumento convocatório.

Da exigência de apresentação de assistência técnica no estado de atuação da Codevasf

Não foi exigido como condição de habilitação ou aceitabilidade de proposta, mas quando da contratação a empresa precisa garantir assistência técnica no estado de entrega do bem. Tal procedimento não restringe a competitividade das licitantes e atende ao Acórdão nº 2311/2020 – Plenário que permitia tal solicitação somente à licitante vencedora.



TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: [Nome da Testemunha] CPF: [CPF da Testemunha]

5 DO DIREITO E RAZÕES QUE JUSTIFICAM A DESCLASSIFICAÇÃO

Cabe salientar que não se trata de um mero formalismo as exigências mínimas solicitadas uma vez que os requisitos de comprovação da capacidade técnica e financeira da empresa são cuidadosamente elaboradas procurando promover a licitação em estrita conformidade com a legislação e alinhado as necessidades dessa administração.

Outrossim, deve-se observar que o objeto do edital, consubstanciado pelas máquina motoniveladora, trata-se de produto de alto custo, dotado de diversas singularidades, o que implica em um investimento significativo pela Administração.

Logo, torna-se imprescindível atender a todos os parâmetros e requisitos de comprovação da capacidade técnica de um equipamento. Em decorrência disso, a necessidade de atender integralmente as necessidades do município e garantir a segurança na contratação é

de suma importância. Pois o objeto a ser adquirido visa proteger não apenas o interesse público envolvido, **mas também preservar o orçamento público, que deve ser alocado com responsabilidade, em compras e contratações que efetivamente atendam às necessidades da Administração.**

A esse respeito, a Lei 14.133/21 instituiu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, estabelece os seguintes requisitos de habilitação para participar de licitações públicas:, consoante determinação do art. 62:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Com isso, fica evidenciado que as especificações solicitadas por essa administração não se tratam de mero formalismo mas sim requisitos mínimos para atendimento integral a necessidade da administração.

A jurisprudência nacional dos tribunais superiores, como o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) e Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), tem se destacado pela estrita observância das normas editalícias. Nesse contexto, é elucidativo analisar

“RECURSO ESPECIAL Nº 1843638 - SP (2018/0287111-8) - DECISÃO Vistos. Trata-se de Recurso Especial interposto por ROSENBAUER AMERICA LCC contra acórdão prolatado, por unanimidade, pela 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no julgamento de apelação, assim ementado (fls. 3.810/3.814e): ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO.

RESCISÃO UNILATERAL. CULPA IMPUTADA À CONTRATADA. PENALIDADES. PREVISÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. MULTA. APLICAÇÃO CUMULATIVA. POSSIBILIDADE. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. (...) 8. **O artigo 3º da Lei nº 8.666/93 dispõe que "a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".**9. O edital se traduz em elemento fundamental do processo licitatório, nele são fixadas as condições de realização da licitação, determinando o seu objeto, discriminando as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público. A teor do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o edital constitui norma inderrogável do certame, cujos contornos não podem ser infringidos pela Administração Pública e, tampouco, por parte daqueles que afluem à disputa. Ao se credenciar, o licitante anui às exigências contidas no edital, sujeitando-se a todos os seus comandos, inclusive às penalidades e responsabilidades expressamente consignadas em seu corpo, ônus que compõem o equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato administrativo.10. Conforme se infere, o item 11.1.1.3 do edital da concorrência internacional (fl. 212) estabelece que todos os CCI deverão ser testados em conformidade com o subitem 7 do Termo de Referência (Anexo VI do edital), o qual, por sua vez, é claro quanto à exigência de que todos os equipamentos deverão estar compatibilizados com a Resolução nº 403/2008 (que dispõe sobre a nova fase de exigência do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE para veículos pesados novos (Fase P-7) e dá outras providências), fl. 520.11. A exigência vergastada pela apelante não se mostra eivada de ilegalidade e em nada extrapola a razoabilidade. E isto porque a exigência em tela, como defendido pela INFRAERO, tem como fim "contemplar o mais

adequadamente possível o meio ambiente e, por via reflexa, contribuir para o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas- e, mais diretamente, dos usuários dos aeroportos brasileiros", fl.1684. A apelante, assim como outros participantes, sujeitou-se à regra estabelecida no item editalício supramencionado, de forma que deixou de atender a uma regra contratual, qual seja, a entrega dos veículos de combate a incêndio- CCI em conformidade às especificações técnicas exigidas. A alteração da configuração do motor do CCI após o aperfeiçoamento da licitação representaria grave afronta à leal concorrência, pois não foi conferida aos demais licitantes a possibilidade de apresentar suas propostas excluindo o preço correspondente ao motor que atende à fase P-7.12. **O acolhimento do pedido da apelante implicaria favorecê-la em flagrante desrespeito ao princípio da isonomia. Afinal, não é possível desobriga-la de observar requisito imposto a todos os demais licitantes e que certamente influenciou na composição de suas propostas de preços.** Conforme informado pela consultoria jurídica da INFRAERO, no parecer nº 799/DCJN/2012 (fls.1840/1846), o motor ambientalmente correto, exigido pelo termo de referência anexo ao edital de concorrência, é mais caro do que o motor ofertado pela apelante, influenciando significativamente na proposta de preços.13. **O Poder Judiciário não pode se sobrepor à Administração para promover mudança de critérios previamente designados em edital, cabendo-lhe apenas aferir se as exigências constantes no edital estão em conformidade com a legislação pertinente, bem como verificar a lisura do procedimento licitatório.**14. De acordo com os itens 9.3 e 10.1 do termo de contrato, as penas foram aplicadas de acordo com previsão contratual e legal (artigo 87 da Lei nº 8.666/93). (...) (STJ - REsp: 1843638 SP 2018/0287111-8, Relator: Ministra REGINA HELENA COSTA, Data de Publicação: DJ 18/10/2021)”

“REMESSA NECESÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. SENTENÇA DE CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM, PARA SUSPENDER A ABERTURA DAS

PROPOSTAS. FALTA DE SUBMISSÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO À AUTORIDADE COMPETENTE. **DESCUMPRIMENTO DA NORMA EDITALÍCIA** E DO ART. 109, § 4º DA LEI N. 8.666/93. **OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA MANTIDA, EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJ-SC - Remessa Necessária Cível: 50004152120228240053, Relator: Bettina Maria Maresch de Moura, Data de Julgamento: 29/11/2022, Terceira Câmara de Direito Público)”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. **LICITAÇÃO**. PERDA DO OBJETO. NÃO OCORRÊNCIA. MÉRITO. RECURSO INTERPOSTO CONTRA O INDEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS. **EMPRESA DESCLASSIFICADA DO CERTAME POR NÃO CUMPRIR PREVISÃO EDITALÍCIA**. NÃO VERIFICAÇÃO DE **FORMALISMO EXACERBADO**. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ANÁLISE, ADEMAIS, QUE SE RESTRINGE AOS CRITÉRIOS QUE LEVARAM À DESCLASSIFICAÇÃO DA AGRAVANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Ainda que, por vezes, o formalismo extrapole o razoável no julgamento das licitações, **há exigências técnicas que não podem ser desconsideradas** na medida em que interfiram na justiça da disputa. **A atenção aos termos do edital aparece como uma garantia de todos: dos licitantes, que se submeterão a análise uniforme; do interesse público, o qual, diante dos reclamos importantes, terá a perspectiva de contratação por particular idôneo** (TJ-SC - AI: 40184851020188240000 Capital 4018485-10.2018.8.24.0000, Relator: Pedro Manoel Abreu, Data de Julgamento: 16/10/2018, Primeira Câmara de Direito Público)

MANDADO DE SEGURANÇA. **LICITAÇÃO**. EDITAL. VINCULAÇÃO. **As previsões editalícias vinculam, com força de lei, a Administração e os licitantes e seus comandos devem ser estritamente obedecidos.** (TJSC - REEX: 03001874020148240085

Coronel Freitas 0300187- 40.2014.8.24.0085, Relator: Sônia Maria Schmitz, Data de Julgamento: 30/11/2017, Quarta Câmara de Direito Público)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. INOBSERVÂNCIA À REGRA EXPRESSA. INABILITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. 1. A parte autora não atendeu às exigências do edital, de modo que admitir que permaneça no certame implicaria fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além de privilégio indevido a um dos concorrentes (com o afastamento de critério estabelecido objetivamente no edital e aplicado a todos), o que fere o princípio da igualdade. 2. A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o princípio da vinculação restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a desclassificação do licitante que descumprir as exigências previamente estabelecidas. (TRF-4 - AC: 50012411020174047200 SC 5001241-10.2017.4.04.7200, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 29/07/2020, QUARTA TURMA)”

“Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. **DECISÃO DESCLASSIFICATÓRIA. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. ALEGADO RIGORISMO EXACERBADO QUE NÃO SE VERIFICA NO CASO CONCRETO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ADMINISTRATIVA, VINCULAÇÃO AO EDITAL E ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES.** RECURSO ADMINISTRATIVO COM DECISÃO HOMOLOGADA POR AUTORIDADE SUPERIOR. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 109, § 4º, DA LEI Nº 8.666/93. SENTENÇA CONFIRMADA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70040846586, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sandra Brisolará Medeiros, Julgado em 27/04/2011)

E também o TCU:

(...) 21. **O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe a fiel observância às disposições editalícias, não permitindo à comissão de licitação ou ao pregoeiro deliberar de forma desatrelada das normas que regem o certame** (Acórdão 4.550/2020, Plenário TCU, Rel. Min. marcos Bemquerer)

Sendo assim, restou-se evidenciado que a desclassificação da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA vai de acordo as regras e ditames legais do edital e que segue em estrita conformidade com a legislação vigente.

Além disso, é relevante abordar a questão atual e pertinente relacionada à superação do formalismo restrito nos procedimentos de análise dos documentos de habilitação e propostas em licitações públicas. O artigo 64, parágrafo inciso 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza a Comissão ou autoridade superior a realizar diligências a qualquer momento durante a licitação, **com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução do processo, proibindo, no entanto, a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.**

É crucial ressaltar que a realização de diligências para esclarecimentos ou complementação da instrução do procedimento licitatório quando não está condicionada à previsão em edital, mas é derivada dos princípios da Administração Pública e da própria disposição legal contida no artigo 64, parágrafo iº, da LGL.

Contudo, é importante salientar que a diligência não pode ser juridicamente viável para sanar irregularidades essenciais em documentos, alterar a substância das propostas ou documentos de habilitação, ou ainda resultar na inclusão de documentos ou informações que originalmente deveriam constar na proposta e habilitação.

O respeito ao princípio da isonomia é assegurado ao considerar a diligência como um dever da Comissão de Licitação/Pregoeiro, garantindo tratamento igualitário a todos os licitantes, desde que seja cabível a **realização das diligências e não envolva correção de**

irregularidades essenciais.

Insta salientar que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ademais, o artigo 1.º da Lei n.º 14.133/21 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços – inclusive de publicidade – compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Além dos órgãos da Administração Pública Direta, submetem-se a Lei n.º 14.133/21 os órgãos da Administração Pública Indireta, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas diretamente pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e os particulares, administrados, tanto pessoas físicas, quanto jurídicas.

Em outras palavras, todo e qualquer sujeito de direito, público ou privado, se submete à Lei n.º 14.133/21, devendo esta ser integralmente cumprida, respeitada e velada.

Dito isso, o artigo 3.º estabelece, in verbis:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;*
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;*

Note, que o Legislador se preocupou em garantir que as licitações sejam sempre respaldadas na legalidade e que nenhum ato cometido por agentes públicos ou licitantes maculem **www.irmen.com.br**

a trinca sagrada da Lei n. ° 14.133/21, qual seja: a captação da proposta mais vantajosa à administração, o desenvolvimento sustentável e o **caráter competitivo do certame**.

Enfatiza-se que a interpretação dos princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade dos interesses da Administração Pública não deve prejudicar o princípio constitucional da eficiência (CF/88, art. 37, caput). De acordo com o Art. 3.º:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”
(Grifo nosso)

Estes princípios não apenas orientam, mas também formam a base e validam a atuação da Administração. Portanto, é essencial analisar rigorosamente esta peça recursal de acordo com a lei. Caso não ocorra essa avaliação apropriada, seremos obrigados a encaminhar este caso para a análise das autoridades superiores.

6. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RECORRENTE E DA SUA REDE FORNECEDORA:

Insta salientar, que a Recorrente já forneceu mais de 3.000 (três mil) equipamentos tais ao licitado para diversos entes federados. Além de deter total e irrestrita capacidade estrutural e tecnológica de oferecer os equipamentos solicitados, bem como, possui plena capacidade técnica e financeira para fornecer os mais diversos tipos de equipamentos pesados do mercado, estrutura para assistência técnica em todas as áreas de atuação.

Demais disso, a Recorrente é concessionária autorizada da fabricante Sany que está localizada em vários Estados com oficinas e pontos de venda no Sudeste do Brasil além do Estado do Pará, garante a reposição de TODAS as peças de qualquer equipamento da marca.

A fabricante Sany possui mais de 30 anos de mercado, possui uns dos melhores custo x benefícios no ramo a qual atua, dispõe de várias redes de assistência com engenheiros e **www.irmen.com.br**

tecnicos especializados e treinados pela Sany para melhor atender os clientes, concessionárias autorizada, centro de distribuição de peças em São Paulo com mais 20.000 peças disponíveis, está presente em várias empresas reconhecidas mundialmente como Vale, Fagundes, CSN, Votorantim, Salum, Rasco, Arcelomital, dentre outras.

A Sany desde de 2021 é listada entre as 10 maiores empresas fabricantes de máquinas, ocupando a 4º posição no raking em vendas conforme revista construção latinaⁱ. E mais, a SANY foi nomeada pela Forbes como a maior empresa de equipamentos pesados da China em 2021 e a 2ª maior empresa do mundo por métricas como valor de mercado, vendas, lucros e ativosⁱⁱ.

7.0 DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Primeiramente, requer o recebimento e a apreciação integral do Recurso Administrativo ora interposto para que acolhida a preliminar ora suscitada.

Diante do exposto, a ausência de documentos comprobatórios, documentos supostamente adulterados, e do não atendimento do termo de referencia e requisitos de qualificação financeira pela empresa provisoriamente vencedora caracteriza grave descumprimento das exigências editalícias, sendo imprescindível a revisão da decisão que habilitou a referida licitante. A manutenção da decisão implica afronta à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem os processos licitatórios, prejudicando o equilíbrio e a competitividade do certame.

Por isso, requer-se que:

Seja declarada a inabilitação da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA por não atender às exigências previstas no edital e no Termo de Referência;

Seja realizada nova análise das propostas e habilitações das licitantes, assegurando a observância das disposições legais e editalícias;

Caso necessário, seja republicado o edital ou convocada nova sessão pública, com vistas a garantir a transparência e a legalidade do processo.;

www.irmen.com.br

IRMEN



Nestes termos,
Pede e requer provimento.

Pará, 14 de Outubro de 2025

Ana Paula Antunes Vidal
Coordenadora de Licitações
123.677.996-79
ana.vidal@irmen.com.br
(31) 3369-3636 / (31) 9.9468-7104
CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES
LTDA
25.521.683/0001-53

25.521.683/0005-87

**CENTRO OESTE IMPLEMENTOS
PARA TRANSPORTES LTDA**

Rod PA 160, S/N Quadra 123 Lote 07
Cidade Jardim Parauapebas
CEP: 68.515-000 / Pará - PA

PROCURAÇÃO

A Centro Oeste Implementos para Transportes Ltda, CNPJ/MF sob nº 25.521.683/0005-87 com sede na ROD PA 160 S/N QUADRA123 LOTE 07 - CIDADE JARDIM , PARAUAPEBAS – PARA CEP: 68.515-000, neste ato representada por seus diretores o Sr. Raphael Furiatti Meneghetti, RG: MG-9.123.552 SSP/MG, CPF sob o nº. 062.772.856-10, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, residente e domiciliado na Rua Júpiter , nº 861, Bairro Riacho das Pedras, Contagem, Minas Gerais e Ricardo Furiatti Meneghetti, RG: MG-9.123.534 SSP/MG, inscrito CPF sob o nº 058.333.516-00 brasileiro, casado, Administrador de Empresa, residente e domiciliado na Rua Silvio Menicucci , nº 143, Bairro Buritis, Belo Horizonte, Minas Gerais, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu procurador, a Senhora Ana Paula Antunes Vidal, RG: MG-17.759.062 CPF: 123.677.996-79, brasileira, casada, analista de licitações, residente e domiciliado na Rua da Bolívia, 247, Bairro Jardim Casa Branca, Betim – Minas Gerais CEP: 32.656-602, a qual confere amplos poderes para promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, praticar os atos necessários para representar a outorgante em processos licitatórios, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para, fazer impugnações, reclamações, protestos, transigir, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção ou não de interpor recurso administrativo, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo órgão público, formular lances ou ofertas, negociar preços e demais condições, podendo para tanto exercer os poderes necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive, assinar contratos, declarações, propostas e credenciais.

Validade: 180 dias

RAPHAEL
FURIATTI
MENEGETTI:062
77285610

Assinado de forma digital por RAPHAEL FURIATTI MENEGETTI:06277285610
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=39157027000128, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=RAPHAEL FURIATTI MENEGETTI:06277285610
Dados: 2025.07.29 16:52:27 -03'00'

Parauapebas - PA, 29 de Julho de 2025

RICARDO
FURIATTI
MENEGETTI:
05833351600

Assinado de forma digital por RICARDO FURIATTI MENEGETTI:05833351600
Dados: 2025.07.30 07:46:22 -03'00'

Raphael Furiatti Meneghetti - Diretor
RG: MG -9.123.552 /SSPMG
CPF: 062.772.856-10
Diretor

Ricardo Furiatti Meneghetti - Diretor
RG: MG -9.123.534 /SSPMG
CPF: 058.333.516-00
Diretor

25.521.683/0005-87

**CENTRO OESTE IMPLEMENTOS
PARA TRANSPORTES LTDA**

Rod PA 160, S/N Quadra 123 Lote 07
Cidade Jardim Parauapebas
CEP: 68.515-000 / Pará - PA



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31202964049

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2400431745

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		027	2	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BETIM
Local

9 MAIO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 1/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

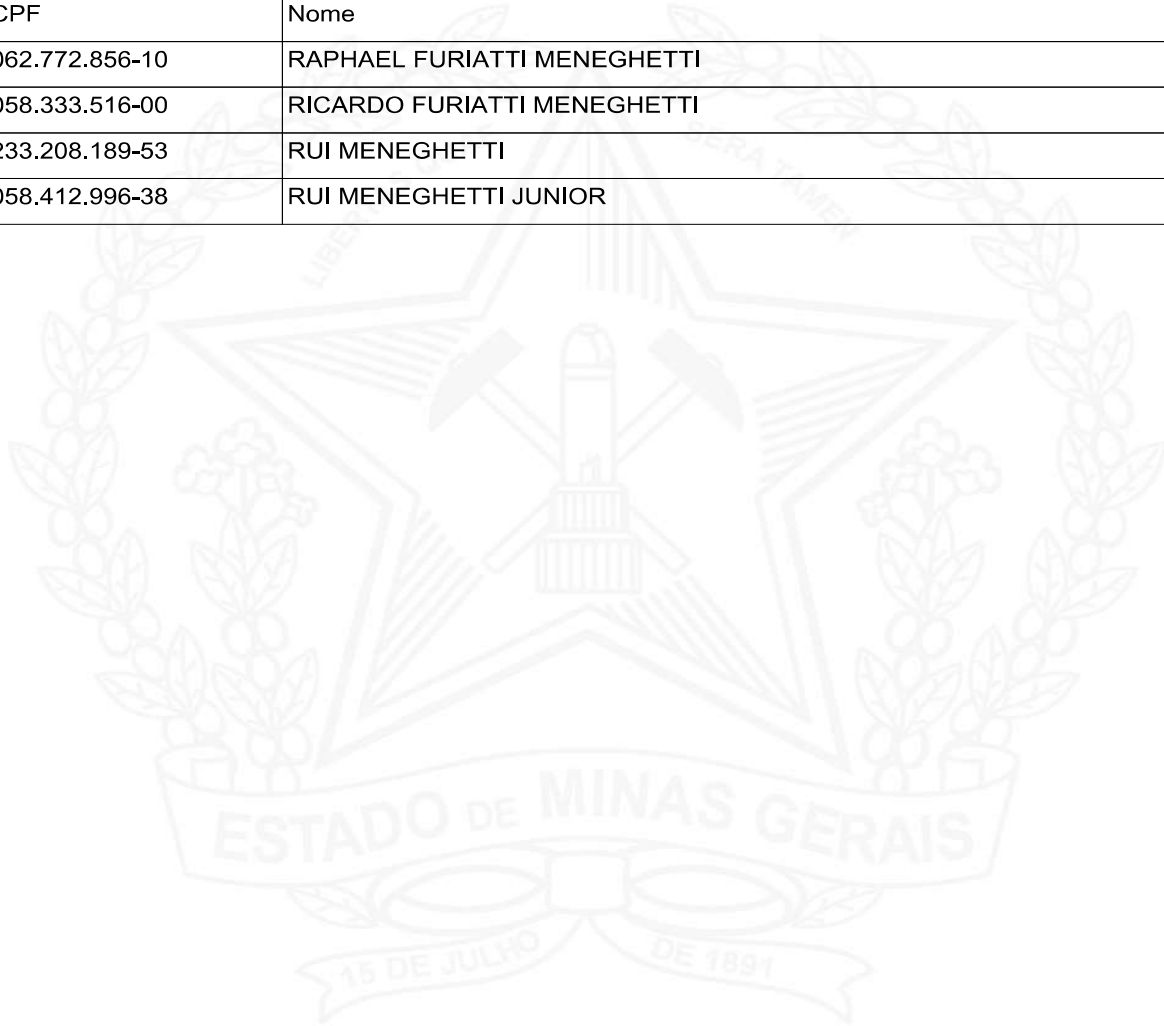
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/282.100-6	MGP2400431745	03/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.772.856-10	RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI
058.333.516-00	RICARDO FURIATTI MENEGHETTI
233.208.189-53	RUI MENEGHETTI
058.412.996-38	RUI MENEGHETTI JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

**21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ Nº 25.521.683/0001-53

N.I.R.E. 3120296404-9

IRMEN PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade Unipessoal com sede no Município de Belo Horizonte, MG, na Rua Tenente Brito Melo nº 1223 sala 505, CEP 30.180.070, inscrita no CNPJ sob o nº 18.841.055/0001-90, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31209942652, representada por seu Diretor, RUI MENEGHETTI, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, natural de Erechim, RS, nascido em 21/10/1956, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº MG-5.261.188 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 233.208.189-53, residente e domiciliado na Rua Júpiter nº 861 Bairro Riacho das Pedras, CEP 32241-350, Contagem, MG; na qualidade de única sócia da Sociedade Limitada **CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA.**, sociedade unipessoal com sede no Município de Betim, MG, na Rodovia 381 Fernão Dias, Km 488 + 20Pista Norte, S/N, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim, MG, CEP 32.669-005, inscrita no CNPJ sob o nº 25.521.683/0001-53, resolveu elaborar esta alteração e consolidação do contrato social, nos seguintes termos:

I – DAS ALTERAÇÕES NA MATRIZ E FILIAIS

MATRIZ – A Partir desta data altera-se o objeto social da Matriz, com sede no Município de Betim, MG, na Rodovia 381 Fernão Dias, Km 488 + 20 Pista Norte, S/N, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim, MG, CEP 32.669-005, inscrita no CNPJ sob o nº 25.521.683/0001-53, N.I.R.E. 3120296404-9, ficando assim o novo texto do objeto social: Comercialização, montagem e reforma de implementos e acessórios para transportes rodoviários, comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças, representações comerciais de implementos para o transportes, máquinas e equipamentos, bem como a prestação de assistência técnica a produtos comercializados, comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar, importação e exportação, venda de Reboques e Semi-reboques novos e usados, fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões, fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/14

peças e acessórios, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

FILIAL 03 - Filial Cariacica/ES, situada na Rodovia Governador Mário Covas, Norte, Contorno, Km 280, nº 256, Padre Matias, CEP 29157-100, Cariacica/ES e registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 3290075594-2 em 06/01/2022 e inscrita no CNPJ 25.521.683/0004-04 A filial 03 não gerará aumento no capital social e terá o mesmo objeto social da matriz.

FILIAL 05 – Situada a Rodovia PA 160, S/N, QUADRA123 LOTE 07, Bairro Cidade Jardim, CEP: 68.515-000, na cidade de Parauapebas/PA, registrada na Junta Comercial do Estado do Para sob o NIRE 1590203779-2 em 20/01/2023 e inscrita no CNPJ sob o nº 25.521.683/0005-87 a Filial 05 não gerará aumento no capital social e terá o mesmo objeto social da matriz.

FILIAL 06 - Situada a Avenida Rio Bahia, nº 890, Bairro Vila Isa, Governador Valadares - MG – CEP 35.044-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3190295368-6 em 14/03/2023 e inscrita no CNPJ 25.521.683/0007-49, a filial 06 não gerará aumento no capital social e terá o mesmo objeto social da matriz.

II – DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

O capital social é elevado para R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais) mediante o aproveitamento da Reserva de Incentivos Fiscais (Patrimônio Líquido) no valor de R\$ 4.570.000,00 (quatro milhões e quinhentos e setenta mil reais), tendo em vista o aumento ocorrido, o capital social, representado por 6.000.000 (seis milhões) de quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, totalmente integralizadas anteriormente em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócia	Nº de Quotas	Valor (R\$)	Percentual
IRMEN Participações Ltda.	6.000.000	R\$ 6.000.000,00	100,00%
Total	6.000.000	R\$ 6.000.000,00	100,00%

Em decorrência da alteração acima consolida o contrato social:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/14

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONTRATO SOCIAL
CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA. CNPJ

Nº 25.521.683/0001-53

N.I.R.E. 3120296404-9

IRMEN PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade Unipessoal com sede no Município de Belo Horizonte, MG, na Rua Tenente Brito Melo nº 1223 sala 505, CEP 30.180.070, inscrita no CNPJ sob o nº 18.841.055/0001-90, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31209942652, representada por seu Diretor, RUI MENEHETTI, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, natural de Erechim, RS, nascido em 21/10/1956, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº MG-5.261.188 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 233.208.189-53, residente e domiciliado na Rua Júpiter nº 861 Bairro Riacho das Pedras, CEP 32241-350, Contagem, MG;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA., é uma sociedade empresária unipessoal regida de conformidade pelo Código Civil Brasileiro, além da Instrução Normativa DREI 63 de 11.06.2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

Rodovia BR 381 Fernão Dias, Km 488 + 20 Pista Norte s/nº, Bairro Distrito industrial Paulo Camilo Sul, Betim, MG, CEP 32.669-005.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL MATRIZ E FILIAIS 02; 03; 05 E FILIAL 06

Comercialização, montagem e reforma de implementos e acessórios para transportes rodoviários, comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças, representações comerciais de implementos para o transportes, máquinas e equipamentos, bem como a prestação de assistência técnica a produtos comercializados, comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar, importação e exportação, venda de Reboques e Semi-reboques novos e usados, fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões, fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/14

OBJETO SOCIAL FILIAL 01 E FILIAL 04

Comércio por atacado e varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores como peças, pneus, câmara de ar; comércio por atacado e varejo de reboques e semi-reboques novos e usados; importação e exportação; comércio por atacado e varejo de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; representações comerciais de implementos para o transportes, máquinas e equipamentos, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade iniciou suas atividades em 29 de novembro de 1988 e o prazo de duração é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente integralizado em moeda corrente do país é R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais), dividido em 6.000.000 (Seis milhões) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), que estão assim distribuídas para a única sócia:

Sócia	Nº de Quotas	Valor (R\$)	Percentual
IRMEN Participações Ltda.	6.000.000	R\$ 6.000.000,00	100,00%
Total	6.000.000	R\$ 6.000.000,00	100,00%

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da sócia é restrita ao valor do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, Lei 10.406/2002.

A Sócia não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao artigo 1.054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei 10.406/2002.

A Sócia participa dos lucros e das perdas, em atenção ao Artigo 1.008 do Código Civil, Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

7.1 A administração da Sociedade, bem como a sua representação ativa e extrajudicial, cabe



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/14

aos administradores não sócios RUI MENEGHETTI; RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI; RICARDO FURIATTI MENEGHETTI e RUI MENEGHETTI JÚNIOR, já qualificados, em conjunto ou isoladamente, com a designação de Diretores, na forma definida nesta cláusula.

7.2 O prazo de gestão dos administradores não sócios Rui Meneghetti; Raphael Furiatti Meneghetti; Ricardo Furiatti Meneghetti e Rui Meneghetti Junior é indeterminado.

7.3 A gestão dos administradores não sócios será feita observados os seguintes parágrafos desta cláusula 7ª, conforme abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conjunto, dois Diretores, no mínimo, têm poderes para adquirir, alienar e onerar bens imóveis, bem como para nomear procuradores para os poderes constantes dos parágrafos terceiro e quarto da cláusula sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: isoladamente, qualquer um dos Diretores poderá nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para movimentar contas bancárias a sociedade deverá estar representada por dois Diretores ou por um procurador em conjunto com um Diretor ou por dois procuradores.

PARÁGRAFO QUARTO: Para comprar e vender veículos, máquinas e equipamentos a sociedade deverá estar representada por dois Diretores ou por um Diretor em conjunto com um procurador.

PARÁGRAFO QUINTO: isoladamente, qualquer um dos Diretores ou Procurador poderá representar a sociedade nos demais atos necessários ao seu regular funcionamento, inclusive perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais, instituições financeiras públicas e privadas, exceto movimentar saldos bancários.

PARÁGRAFO SEXTO: Os Diretores ficam dispensados de prestar caução.

CLÁUSULA OITAVA - IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Os Diretores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão. Os de avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios estranhos aos objetivos sociais da sociedade, serão



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/14

permitidos com apresentação de carta de autorização assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA - REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócio, presididas e secretariadas pela sócia única, que lavrará uma ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica dispensada de reunião, quando a sócia decidir por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, consubstanciando o decidido em ata, para o devido registro no órgão competente, nos termos do inciso 30, do artigo 1.072, e inciso 2º, do artigo 1.075, ambos da Lei no 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A reunião ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatros primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento expresso e por escrito da sócia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sócia deliberará em reunião sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro da presente cláusula:

- I. A aprovação das contas da administração;
- II. A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. A destituição dos administradores;
- IV. A modificação do contrato social;
- V. A incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI. A nomeação de destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- VII. O pedido de concordata.

PARÁGRAFO QUARTO: As deliberações serão tomadas, observando o quórum mínimo a seguir:

- a) No mínimo, 75% do capital social:
 - a.1) Qualquer alteração do Contrato Social;
 - a.2) A incorporação, fusão, bem como a cisão, a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- b) Maioria do Capital Social:
 - b.1) A designação dos administradores;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/14

- b.2) A destituição dos administradores;
- b.3) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- b.4) Nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada de comum acordo pelos administradores não sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração financeira exigidas legalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados do exercício social, inclusive sobre a parte dos lucros a ser distribuída aos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, da Lei nº 10.406/2002, observar-se-ão na omissão deste contrato e do capítulo das sociedades limitadas do diploma legal nominado, as disposições contidas na Lei das sociedades anônimas, aplicável supletivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESIMPEDIMENTO

A sócia e administradores declaram, sob penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011, inciso 1o, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acham inclusos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/1994.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/14

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FILIAIS

A sociedade tem as seguintes filiais:

14.1) FILIAL 01 - MONTES CLAROS/MG

Filial no município de Montes Claros/MG, que funciona no seguinte endereço: Rodovia BR 251, Km 9,78 s/nº Zona Rural, CEP 39.404.128, sendo inscrita no CNPJ sob o nº 25.521.683/0002-34, a qual tem seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3190222439-1 em 06/03/2012.

14.2) FILIAL 02 - POCONÉ/MT

A filial 02 inscrita no CNPJ 25.521.683/0003-15, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 5192002323-3 em 06/01/2022 com sede empresarial a Rua Intendente Antonio Joao de Arruda, nº 620, Bairro Boa Nova CEP78175-000 Poconé/MT.

14.3) FILIAL 03 - CARIACICA/ES

Filial Cariacica/ES, situada na Rodovia Governador Mário Covas, Norte, Contorno, Km 280, nº 256, Padre Matias, CEP 29157-100, Cariacica/ES e registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 3290075594-2 em 06/01/2022 e inscrita no CNPJ 25.521.683/0004-04.

14.4) FILIAL 04 - DUQUE DE CAXIAS/RJ

Situada a Rodovia Washington Luiz, nº 12.000, Bairro Jardim Primavera, CEP 25.213-005, Duque de Caxias/RJ, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 3390161787-1 em 20/01/2023 e inscrita no CNPJ sob o nº 25.521.683/0006-68.

14.5) FILIAL 05 - PARAUPEBAS/PA

Situada a Rodovia PA 160, S/N, QUADRA123 LOTE 07, Bairro Cidade Jardim, CEP: 68.515- 000, na cidade de Parauapebas/PA, registrada na Junta Comercial do Estado do Para sob o NIRE 1590203779-2 em 20/01/2023 e inscrita no CNPJ sob o nº 25.521.683/0005-87.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 10/14

14.6) FILIAL 06 - GOVERNADOR VALADARES/MG

Situada a Avenida Rio Bahia, nº 890, Bairro Vila Isa, Governador Valadares - MG – CEP 35.044-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3190295368-6 em 14/03/2023 e inscrita no CNPJ 25.521.683/0007-49.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Cidade de Betim, MG, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam digitalmente o presente ato Betim,
MG, 03 de Maio de 2024

IRMEN PARTICIPAÇÕES LTDA.
Sócia única
RUI MENEGHETTI

RUI MENEGHETTI
Administrador não sócio

RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI
Administrador não sócio

RICARDO FURIATTI MENEGHETTI
Administrador não sócio

RUI MENEGHETTI JÚNIOR
Administrador não sócio



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 11/14



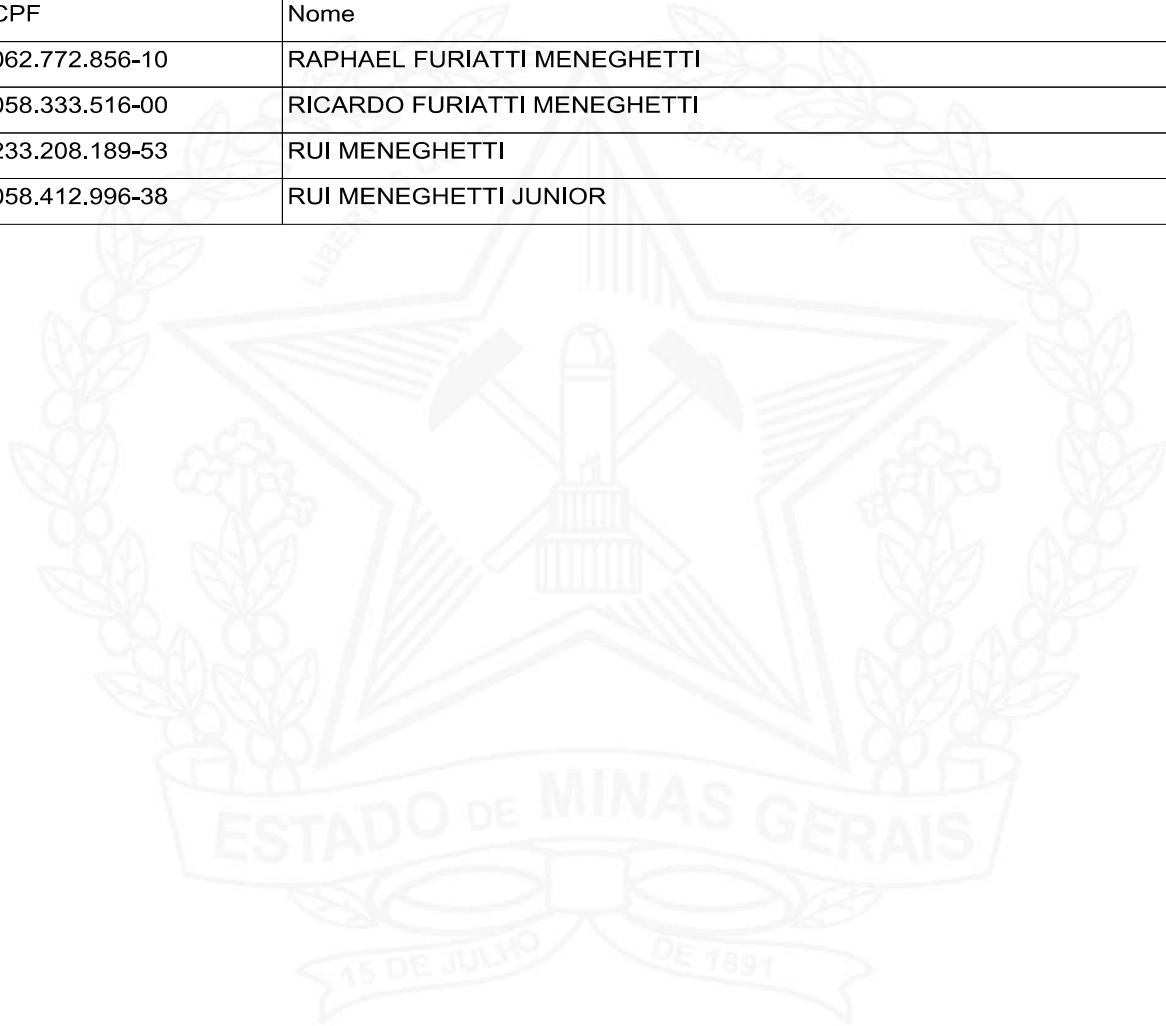
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/282.100-6	MGP2400431745	03/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.772.856-10	RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI
058.333.516-00	RICARDO FURIATTI MENEGHETTI
233.208.189-53	RUI MENEGHETTI
058.412.996-38	RUI MENEGHETTI JUNIOR



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, de NIRE 3120296404-9 e protocolado sob o número 24/282.100-6 em 21/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11762581, em 11/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
233.208.189-53	RUI MENEGHETTI
058.333.516-00	RICARDO FURIATTI MENEGHETTI
062.772.856-10	RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI
058.412.996-38	RUI MENEGHETTI JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
233.208.189-53	RUI MENEGHETTI
058.333.516-00	RICARDO FURIATTI MENEGHETTI
062.772.856-10	RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI
058.412.996-38	RUI MENEGHETTI JUNIOR

Belo Horizonte, terça-feira, 11 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por Cesar Mariano dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 11/06/2024, às 07:04 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 24/282.100-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. terça-feira, 11 de junho de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 14/14



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31202964049

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

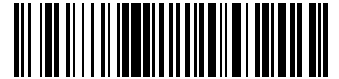
1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGE2400128044

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

BETIM
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

7 FEVEREIRO 2024
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11496905 em 09/02/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 241059747 - 07/02/2024. Autenticação: C151D29968C1C85CEBDC9E7528CE428B22DE9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/105.974-7 e o código de segurança PXQ8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

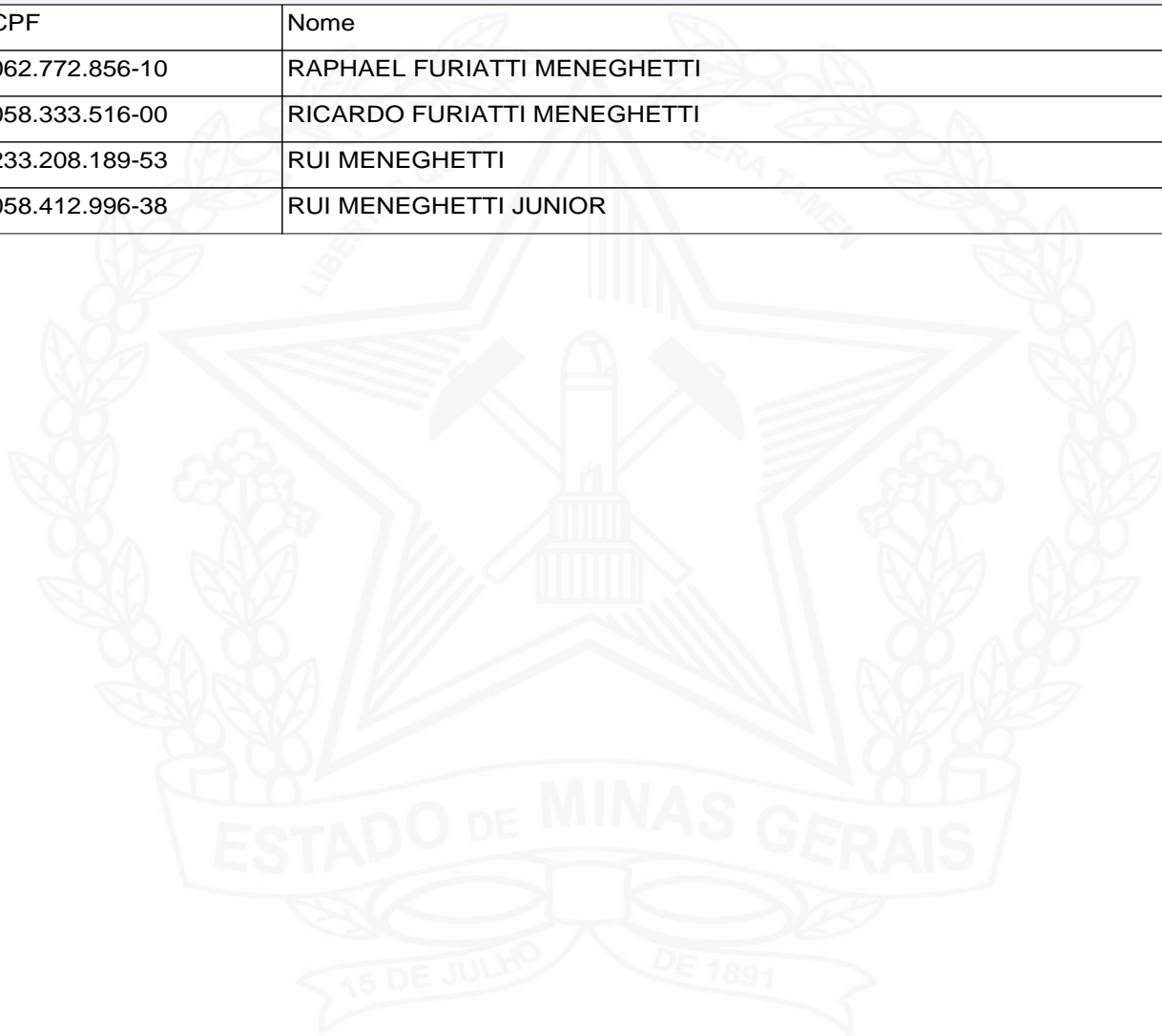
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/105.974-7	MGE2400128044	07/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.772.856-10	RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI
058.333.516-00	RICARDO FURIATTI MENEGHETTI
233.208.189-53	RUI MENEGHETTI
058.412.996-38	RUI MENEGHETTI JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



20ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA.

CNPJ Nº 25.521.683/0001-53

N.I.R.E. 3120296404-9

IRMEN PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade Unipessoal com sede no Município de Belo Horizonte, MG, na Rua Tenente Brito Melo nº 1223 sala 505, CEP 30.180.070, inscrita no CNPJ sob o nº 18.841.055/0001-90, com seu atoconstitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE31209942652, representada por seu Diretor, RUI MENEGHETTI, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, natural de Erechim, RS, nascido em 21/10/1956, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº MG-5.261.188 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 233.208.189-53, residente e domiciliado na Rua Júpiter nº 861 Bairro Riacho das Pedras, CEP 32241-350, Contagem, MG; na qualidade de única sócia da Sociedade Limitada **CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA.**, sociedade unipessoal com sede no Município de Betim, MG, na Rodovia 381 Fernão Dias, Km 488 + 20 Pista Norte, S/N, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim, MG, CEP 32.669-005, inscrita no CNPJ sob o nº 25.521.683/0001-53, resolveu elaborar esta alteração do contrato social, nos seguintes termos:

I – DAS ALTERAÇÕES DE FILIAIS

1) A Partir deste ato altera-se o endereço empresarial da Filial 05 situada a Rodovia PA 160, nº 892, Bairro Cidade Jardim, CEP: 68.515-000, na cidade de Parauapebas/PA, inscrita no CNPJ 25.521.683/0005-87 e Nire 1590203779-2 passando para RODOVIA PA 160 S/N - QUADRA:123;LOTE:07 - CIDADE JARDIM - PARAUAPEBAS - PA CEP: 68515000.



II – DAS DEMAIS CLAUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do contrato social de constituição (e alterações), que não foram modificadas pelo presente instrumento.

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Cidade de Betim, MG, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam digitalmente o presente ato

Betim, MG, 01 de Fevereiro de 2024

IRMEN PARTICIPAÇÕES LTDA.

Sócia única

RUI MENEGHETTI

RUI MENEGHETTI

Administrador não sócio

RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI

Administrador não sócio

RICARDO FURIATTI MENEGHETTI

Administrador não sócio

RUI MENEGHETTI JÚNIOR

Administrador não sócio





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

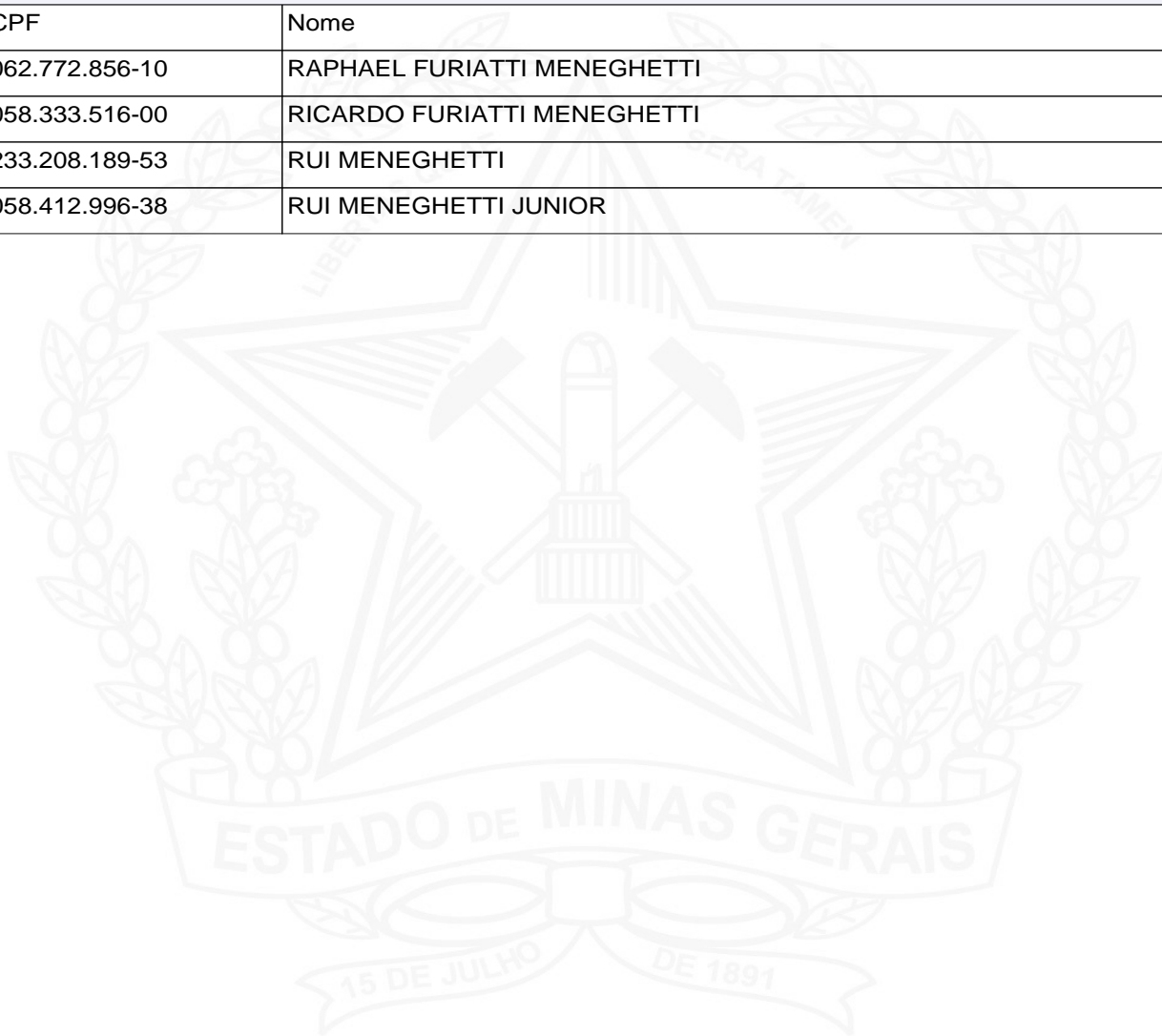
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/105.974-7	MGE2400128044	07/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.772.856-10	RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI
058.333.516-00	RICARDO FURIATTI MENEGHETTI
233.208.189-53	RUI MENEGHETTI
058.412.996-38	RUI MENEGHETTI JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11496905 em 09/02/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 241059747 - 07/02/2024. Autenticação: C151D29968C1C85CEBDC9E7528CE428B22DE9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/105.974-7 e o código de segurança PXQ8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, de NIRE 3120296404-9 e protocolado sob o número 24/105.974-7 em 07/02/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11496905, em 09/02/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Glaucia Azevedo Ottoni.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
233.208.189-53	RUI MENEGHETTI
062.772.856-10	RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI
058.333.516-00	RICARDO FURIATTI MENEGHETTI
058.412.996-38	RUI MENEGHETTI JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
233.208.189-53	RUI MENEGHETTI
062.772.856-10	RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI
058.333.516-00	RICARDO FURIATTI MENEGHETTI
058.412.996-38	RUI MENEGHETTI JUNIOR

Belo Horizonte, sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Glaucia Azevedo Ottoni, Servidor(a) Público(a), em 09/02/2024, às 14:00 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/105.974-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11496905 em 09/02/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 241059747 - 07/02/2024. Autenticação: C151D29968C1C85CEBDC9E7528CE428B22DE9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/105.974-7 e o código de segurança PXQ8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

M G

NOME: RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI

DOC. IDENTIDADE-ÓRG EMISSOR/UF: MG9123552 SSP MG

CPF: 062.772.856-10 DATA NASCIMENTO: 04/10/1983

FILIAÇÃO: RUI MENEGHETTI
 VERA LUCIA SQUARIO F MENEGETTI

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 02245071147 VALIDADE: 03/06/2025 1ª HABILITAÇÃO: 12/03/2002

OBSERVAÇÕES: A E G H

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CONTAGEM, MG DATA EMISSÃO: 10/06/2020

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 58594811616 MG574202382

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2103326208

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

SERPRO / DENATRAN

Cartório do 2º. Tabelionato de Notas de Betim - MG
 Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado.

Betim, 15/08/2023.

OSELO DE CONSULTA: GX816330
 CODIGO DE SEGURANCA: 5431.8636.6015.1779

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1302)
 Ato(s) praticado(s) por: Tamiris Clara Diniz Silva - Escrevente (jv)
 Emol.: 8,71 T.F.J.: 2,59 ISSQN: 0,21 Valor final: 11,51
 Consulte a validade deste ato no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ACK174067

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 2º Tabelionato de Notas de Betim - MG

Autentico este documento, composto por 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Betim, 04/02/2020

SELO DE CONSULTA: DJC44927
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9480.6496.6372.9587
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por DANIELA BASTOS DA SILVA - ESCRIVENTE

Emol.: R\$ 5,48-TFJ; R\$ 1,70-Valor Final R\$: 7,31- ISSQN: R\$ 0,13
Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA AAG106741

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-5.261.188 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/02/2004

NOME RUI MENEGHETTI

FILIAÇÃO HERNILDO MENEGHETTI LIDIA MENEGHETTI

NATURALIDADE ERECHIM-RS DATA DE NASCIMENTO 21/10/1956

DOC ORIGEM CAS. LV-14BAUX FL-26V

CURITIBA-PR



CPF 233208189-53

PIB-1227 ASSINATURA DO DIRETOR RAUNA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		M G
NOME RUI MENEGHETTI JUNIOR		
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF MG9123567 SSP MG	
	CPF 058.412.996-38	DATA NASCIMENTO 08/10/1982
FILIAÇÃO RUI MENEGHETTI VERA LUCIA SGUARIO FURIATTI MENEGHETTI		
PERMISSÃO B	ACC B	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 01656019320	VALIDADE 18/12/2024	1ª HABILITAÇÃO 05/02/2001
OBSERVAÇÕES X		
		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL BELO HORIZONTE, MG	DATA EMISSÃO 19/12/2019	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
66963474428 MG567808254		
MINAS GERAIS		
DENATRAN CONTRAN		

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	
Cartório do 2o. Tabelionato de Notas de Betim - MG	
Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado.	
Betim, 21/09/2023.	
08ELO DE CONSULTA: GX833344	
CODIGO DE SEGURANCA: 6149.2259.7148.5909	
Quantidade de atos praticados: 1 (1:1302)	
Ato(s) praticado(s) por: Tamiris Clara Diniz Silva - Escrevente (iv)	
Emol.: 8,71 TFCJ: 2,59 I98QN: 0,21 Valor final: 11,51	
Consulte a validade deste selo no site: http://selos.tjmg.us.br	
	
	
	
Nº DA ETIQUETA ACC076337	